



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 01653/2011

01. Processo: **TC-05948/11.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **JOSINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES.**
 - 3.2. Idade: **40 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **JOILTON VENÂNCIO CHAVES.**
 - 4.2. Cargo: **Professor da Educação Básica II**
 - 4.3. Idade: **49 anos.**
 - 4.4. Óbito: **06/03/2007.**
 - 4.5. Matrícula: **12.176-2**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza:**Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO – Presidente do IPM.**
 - 5.3. Data do ato: **30/07/2009**
 - 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1003, de 02 a 08 de Abril de 2006.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de Pensão formalizado pela Portaria nº 210/2009, de 30 de Julho de 2009 (fl. 63).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de Julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal